



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2022**

PROCESSO SEI N. 0000407-42.2022.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, por intermédio do pregoeiro, designado pela **Portaria n. 29-CJF, de 18 de janeiro de 2022**, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição de 06 (seis) veículos de representação do Grupo "A" para transporte institucional dos Presidentes, Vice-Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais Federais e também aquisição de 02 (dois) veículos de transporte institucional do Grupo "B" com a finalidade de atender os Juízes de 2º grau, diretores de subseções judiciais e magistrado no exercício do cargo de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, conforme Resolução N. 736/2021 e especificações constantes no Módulo I deste Edital.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DA CONTRATAÇÃO](#)

[XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO](#)

[MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO](#)

[MÓDULO IV – INFORME SOBRE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA](#)



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**1.1** A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**1.2** No dia 13/06/2022, às 10h, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**1.3** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **II – DO OBJETO**

**2.1** Esta licitação tem por objeto a Aquisição de 06 (seis) veículos de representação do Grupo "A" para transporte institucional dos Presidentes, Vice-Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais Federais e também aquisição de 02 (dois) veículos de transporte institucional do Grupo "B" com a finalidade de atender os Juízes de 2º grau, diretores de subseções judiciais e magistrado no exercício do cargo de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, conforme Resolução N. 736/2021 e de acordo com as especificações técnicas contidas Módulo I do Edital e seu anexo

**2.2** **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

## **III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1** Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico [sei-selita@cjf.jus.br](mailto:sei-selita@cjf.jus.br), cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do § 1º, do art. 24 do Decreto n. 10.024/2019.

**3.2** As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**3.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico [sei-selita@cjf.jus.br](mailto:sei-selita@cjf.jus.br).



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**3.4.1** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

**3.4.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, nos termos do § 2º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

**3.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio do link *Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

#### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (art. 9º, § 1º, Decreto n. 10.024/2019).

**4.1.1** O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.2** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).

**4.2.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

#### **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**

##### **5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:**

**5.1.1** Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

**5.1.2** Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**5.1.3** Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**5.1.4** Manifestam, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**5.1.5** Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.

**5.1.6** Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

**5.2 Não poderão participar deste certame:**

**5.2.1** Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**5.2.1.1** A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

**5.2.1.2** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da IN 3/2018/MPOG.

**5.2.2** Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**5.2.3** Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição: controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**5.2.4** OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

**5.2.4.1** As cooperativas e associações sem fins lucrativos poderão participar deste pregão eletrônico desde que sejam observadas as exigências contidas na Seção V da Instrução Normativa MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017.

**5.2.5** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**5.2.6** Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**5.2.7** Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

**5.2.8** Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

**5.2.9** Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

**5.2.10** Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**5.2.10.1** A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

**5.2.10.2** A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.10.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

**5.5.10.3** A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.10.1** e **5.2.10.2**.

## **VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Após a divulgação deste edital no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

**6.2** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.

**6.3** No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

**6.4** Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no **Módulo I** – Termo de Referência e seu anexo.

**6.5** O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**6.6** Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no § 3º do art. 44 da Lei n. 8.666/1993.

**6.7** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.8** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

**6.8.1. Em atenção à recente manifestação do Tribunal de Contas da União (TCU), a vedação à inclusão de novo documento, prevista no artigo 43, §3º, da lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha. (Acórdão TCU 1.211/2021 - Plenário).**

**6.8.1.1 O documento ausente, citado no item 6.8.1, deve ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro em sede de diligência.**

**6.9** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

**6.10** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.11** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do § 7º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.

**6.12** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

**6.13** A licitante deverá apresentar, ainda:

**6.13.1 Ficha de especificações técnicas** dos produtos ofertados, que caso não apresentada, pode ser diligenciada pelo pregoeiro junto à licitante, de forma a obtê-la durante a sessão pública.

**6.13.2 Certificado de Regularidade do fabricante** do veículo no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, descritas na FTE 6-1, conforme Anexo I da Instrução Normativa



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

IBAMA n. 06, de 15 de março de 2013. Esse documento pode ser obtido pelo site [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade\\_consulta.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php)

**6.13.2.1** A apresentação da referida certidão poderá ser suprida caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo em andamento ou em diligência durante a sessão pública.

**6.13.3 Comprovação** de que os veículos ofertados possuem **alta eficiência energética equivalente à etiqueta da categoria A (mais eficiente)** da classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE veicular), do IBAMA, tal como dispõe o art. 3, §3º, da IN MPGO n. 02, de 04 de junho de 2014.

**6.13.3.1** A ausência da referida autorização poderá ser saneada pelo pregoeiro durante a análise das propostas.

**6.13.4** As comprovações constantes dos subitens **6.13.2** e **6.13.3** podem ser realizadas mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência, conforme art. 8º do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012.

**6.13.5 Declaração** de que os automóveis ofertados utilizam **combustível renovável**, conforme disposto pelo art. 1º, da Lei n. 9.660, de 16 de junho de 1998. O modelo desta Declaração a ser preenchida está no Módulo II – FORMULÁRIO DE PREÇOS deste Edital.

**6.13.6** Para automóveis com início de fabricação em 2021 e com conclusão desse processo até março de 2022, a licitante deve **apresentar declaração** de que os veículos fornecidos atendem aos níveis de emissão de poluentes e de consumo de combustíveis de veículos estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE L6, conforme disposto pela IN IBAMA n. 23, de 29 de dezembro de 2021.

**6.13.6.1** Para automóveis com início de fabricação em 2022, a licitante deve **apresentar declaração** de que os veículos fornecidos atendem aos níveis de poluentes e de consumo de combustíveis de veículos estabelecidos pelo Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE L7, conforme disposto pela IN IBAMA n. 23, de 29 de dezembro de 2021 e pela Resolução CONAMA n. 492, de 20 de dezembro de 2018. O modelo destas Declarações a serem preenchidas está no Módulo II – FORMULÁRIO DE PREÇOS deste Edital.

**6.13.7** Declaração de que os veículos fornecidos atendem aos limites máximos de ruídos em aceleração fixados pela Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993 e pela Resolução CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000. O modelo desta Declaração a



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ser preenchida está no Módulo II – FORMULÁRIO DE PREÇOS deste Edital.

**6.13.8 A ausência das declarações previstas nos subitens 6.13.5, 6.13.6, 6.13.6.1 e 6.13.7 podem ser saneadas** pelas licitantes, por meio de declaração no chat do sistema ComprasNET, quando solicitado pelo Pregoeiro.

## VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1** O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

**7.2** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3** O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta. Após, dará início à fase competitiva das propostas classificadas.

**7.4** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

**8.1** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.2** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva no horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O sistema prestará informação às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.

**8.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**8.3.1** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Parágrafo único do art. 31 c/c com o § 3º do art. 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).

**8.3.2** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.4** No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real,



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**8.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

**8.6** A etapa de lances seguirá o procedimento do **modo de disputa ABERTO e FECHADO**, nos termos do caput do art. 33 do Decreto n. 10.024/2019, o qual será composta por uma etapa aberta, e uma fechada.

**8.7** Nesse modo de disputa, a **etapa aberta** de envio de lances, terá duração de 15 (quinze) minutos.

**8.8** Encerrado o prazo disposto no item **8.7**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**8.9 Encerrado o prazo do item anterior, será iniciada a etapa fechada do modo de disputa.**

**8.9.1** O sistema abrirá oportunidade, da licitante que ofertou o valor mais baixo e os das 3 (três) ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, **para ofertar um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.10** Não havendo o mínimo de 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances na ordem de classificação, **até o máximo de três**, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

**8.12** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.9.

**8.13** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**8.14 Do desempate:**

**8.14.1** Quando houver participação, nesta licitação, de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5%** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item 8.8.1;
- b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
- c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;
- d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;
- e) não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

**8.15** Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, a preferência estabelecida no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993.

**8.16** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.17** Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

**8.18** Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.19** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## **IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar,



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

para avaliar a sua aceitação.

**9.2** O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

**9.3** Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

**9.4** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.3, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019, e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.

**9.5** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**9.6** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

**9.7** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.7.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

## **X – DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir e deverão ser encaminhados juntamente com a proposta:

**10.1.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

### **Habilitação jurídica**

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Regularidade fiscal e trabalhista**

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

**Qualificação econômico-financeira**

- l) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l.1) a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.10, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**;
- m) balanço patrimonial do exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- n) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- o) qualificação econômico-financeira válida no SICAF;
- o.1) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1, devendo a comprovação ser feita mediante balanço exigido na alínea “n”;
- o.2) os índices serão obtidos a partir das seguintes fórmulas:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**o.2.1)** LG – Liquidez Geral;

$$\textbf{Liquidez Geral} = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**o.2.2)** LC – Liquidez Corrente;

$$\textbf{Liquidez Corrente} = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**o.2.3)** SG – Solvência Geral;

$$\textbf{Solvência Geral} = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**p)** Para maior esclarecimento da comprovação dos índices contábeis estabelecidos para qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar, preenchida e assinada pelo seu representante legal, a planilha *Informe sobre a qualificação econômico-financeira* - Módulo I – deste Edital.

**p.1)** Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

**p.2)** As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.

**p.3)** As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

**p.4)** A licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar o certame poderá apresentar o Balanço Patrimonial por meio de cópias da escrituração em formato digital ou não digital na forma dos itens anteriores, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**p.5)** Nos termos do Acórdão TCU n. 119/2016 – Plenário e do Acórdão TCU n. 2.293/2018 – Plenário e da Instrução Normativa RFB n. 2.082/2022, consideram-se os seguintes marcos temporais para apresentação do Balanço Patrimonial do exercício social anterior:

**p.5.1)** No caso de apresentação de escrituração digital cuja legislação autorize a comprovação de forma alternativa à autenticação da Junta Comercial nos livros não digitais: a partir de 1º de julho, podendo a empresa, neste caso, apresentar do ano de 2020;

**p.5.2)** Para demais entidades: a partir de 1º de maio, sendo exigível, para a presente licitação, do ano de 2021.

**q)** nos termos do art. 3º do Decreto n. 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta condição.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**10.2 Documentação complementar:**

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" deste item poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**10.3 Declarações exigidas:**

- a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;
- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

**10.4** A documentação elencada no item **10.3** desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

**10.5** As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão ser substituir os documentos relacionados nas alíneas “a” a “l” e “o” do item **10.1**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

- a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação;
- b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

**10.6** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados no prazo de apresentação das propostas.

**10.7** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CJF diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 – MPOG.

**10.8** O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**10.9** As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**10.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.9.1.1** O prazo de que trata o subitem **10.9.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

**10.9.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.9.1** e **10.9.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

**10.10** Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

**10.11** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

**10.12** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.12.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.12, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

**10.12.2** Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento das propostas, quando imprescindíveis à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.8 da cláusula VI** deste edital.

**10.12.3** O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

**10.13** Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

**10.14** A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**10.15** Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

## **XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**

**11.1** A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.

**11.1.1** A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante, o prazo determinado no item **11.1** poderá ser prorrogado.

**11.2** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**11.3** A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

**11.3.1** Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**11.3.2** O endereço e o CNPJ do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**11.3.3** A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

**11.3.4** Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

## **XII – DOS RECURSOS**

**12.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**12.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**12.3** O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**12.4** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**12.7** Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

### **XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário **JC - 168312**, Natureza de Despesa 4.4.90.52.52 – veículos de tração mecânica.

**13.2** A despesa com a execução do objeto desta licitação é **estimada em R\$ 1.275.936,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais)**, conforme pesquisa de mercado elaborada pela SECOMP (id. 0339052 do Processo Administrativo n. 0000407-42.2022.4.90.8000)

### **XIV – DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no **contrato**, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

**14.1.1** As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelos e-mails [seguranca@cjf.jus.br](mailto:seguranca@cjf.jus.br); outro a critério da Administração ou enviadas pelo sistema eletrônico ([sei.cjf.jus.br](mailto:sei.cjf.jus.br)) e encaminhadas para ASSEP.

### **XV – DAS PENALIDADES**

**15.1** A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** multa compensatória:

**b.1)** 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Cláusula X;

**b.2)** 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

**15.1.1** As multas previstas nas alíneas “b.1” e “b.2” poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.1**, bem como as do item **15.2**, deste capítulo.

**15.1.2** O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item 15.1, adotará os critérios previstos nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

**15.2** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

**a) não assinar o contrato:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

**b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

**c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

**d) ensejar o retardamento da execução do objeto:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

**e) não manter a proposta:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

**f) comportar-se de modo inidôneo:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

**g) cometer fraude fiscal:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

**15.3** O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.2**, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República,



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).

**15.4** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

**15.5** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

**15.6** Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

**15.7** As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

## **XVI – DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto n. 8.539/2019, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

**16.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**16.2** Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

**16.3** É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

**16.4** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

**16.5** O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

**16.6** A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

## **XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**17.1** O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

## **XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

**18.2** Assegura-se a este Conselho o direito de:

**18.2.1** Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta, observado o critério estabelecido no subitem 6.8.1

**18.2.2** Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**18.2.2.1** A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

**18.2.3** Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

**18.2.4** Adiar a data da sessão pública.

**18.3** O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**18.4** As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**18.5** O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**18.6** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**18.7** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

documentos relativos a esta licitação.

**18.8** O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br).

Brasília - DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

XXXX  
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO

### TERMO DE REFERÊNCIA N. 0327940/CJF

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de 06 (seis) veículos de representação do Grupo "A" para transporte institucional dos Presidentes, Vice-Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais Federais e também aquisição de 02 (dois) veículos de transporte institucional do Grupo "B" com a finalidade de atender os Juízes de 2º grau, diretores de subseções judiciais e magistrado no exercício do cargo de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, conforme Resolução N. 736/2021 e especificações constantes no anexo único deste Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Trata-se de Termo de Referência elaborado para aquisição de 08 (oito) veículos oficiais, sendo 06 (seis) do Grupo "A": transporte dos Membros deste Conselho, Ministros do Tribunal Superior de Justiça, Presidentes, Vice Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais Federais e 02 (dois) veículos do Grupo "B" a serem utilizados pelos juízes de 2º grau, diretores de subseções judiciárias e magistrado no exercício do cargo de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.

2.2 - Os veículos a serem adquiridos substituirão os atuais veículos de representação deste Conselho, que, em razão do ano de fabricação (2010), já se encontram depreciados e não atendem satisfatoriamente as necessidades do serviço institucional de transporte seguro de autoridades.

2.3 - A medida que os veículos se depreciam, aumenta a probabilidade de panes no momento do transporte, reduzindo sua confiabilidade e elevando os riscos a que estão expostas as autoridades e os servidores responsáveis por sua segurança.

2.4 - Adicionalmente, as novas tecnologias de segurança, como sistemas de GPS, Airbag (Frontal e lateral para passageiro nos bancos dianteiros e traseiros) e Controle eletrônico de estabilidade e de tração, presentes nos veículos atuais acabam por mitigar os riscos da ocorrência de sinistros envolvendo autoridades do sistema de justiça brasileiro, dada a sensibilidade das matérias tratadas por essas autoridades.

#### 3 – DO LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

3.1 – Os veículos deverão ser entregues no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, no Térreo, localizado no SCES Trecho III. Polo 8, Lote 9, Brasília/DF.

3.2 - O horário de entrega dos veículos será das 09h00 às 18h00 em dias úteis e não serão recebidos fora deste horário, salvo prévio acordo.

3.3 - Os veículos serão recebidos PROVISORIAMENTE, por servidores da Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte e Secretária de



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Administração que comporão a comissão de recebimento a ser instituída por este Órgão, para efeito posterior de verificação da conformidade do material com as especificações constantes do edital, do termo de referência e da proposta, no período máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da entrega pela contratada.

3.4 - Os veículos serão recebidos DEFINITIVAMENTE, pela mesma comissão do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com as especificações constantes do Edital no termo de referência e da proposta, e consoante aceitação, que se dará em até 05 dias após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da Nota Fiscal.

3.5 - Os veículos entregues em desconformidade com este Termo de Referência serão rejeitados, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega.

3.6 - A notificação interromperá os prazos de recebimento e de pagamento.

#### **4 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 - Após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, o CJF designará formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, um servidor da Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do recebimento dos veículos.

4.2 - À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

4.2.1 - encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;

4.2.2 - acompanhar, avaliar e atestar a entrega dos veículos, indicando os motivos que inviabilizem o seu recebimento;

4.2.3 - a ação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA no que se refere ao cumprimento adequado de todas as suas obrigações contratuais.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - Designar servidores do seu quadro de pessoal para receber os veículos e conferir as especificações constantes deste termo de referência e da proposta da contratada, recusando-os na hipótese de desconformidade com as características previamente estabelecidas.

5.2 - Fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar ou recusar os veículos entregues e solicitar a substituição, conforme o caso, onde se verificar defeitos ou discordância com as especificações contidas neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.3 - Efetuar o devido pagamento após o recebimento definitivo dos veículos.

5.4 - Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidades encontradas nos veículos.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos veículos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.3 - Providenciar, às suas expensas, a transferência dos veículos para a titularidade do CONTRATANTE.

6.4 - Entregar os veículos com toda a documentação regularizada e devidamente emplacados, conforme especificações do Termo de Referência.

6.5 - Entregar os veículos com todos os itens constantes das especificações, não sendo permitidas adaptações que visem a adequar os veículos às condições solicitadas, admitindo-se, no entanto, a instalação de opcionais originais de fábrica.

6.6 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993.

6.7 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

6.8 - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega, inclusive o descarregamento dos veículos.

6.9 - Substituir, dentro do prazo estabelecido e sem ônus adicionais para o CJF, qualquer veículo que não se enquadre nas especificações do Termo de Referência ou que apresentem defeitos e imperfeições apontadas pela FISCALIZAÇÃO.

6.10 - Proceder ao licenciamento e emplacamento dos veículos, sem ônus para o Contratante, a serem realizados no Distrito Federal em nome do Conselho da Justiça Federal.

## **7 – DO PRAZO DE ENTREGA**

7.1 - O prazo para entrega dos veículos será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do termo contratual.

7.2 - Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que o Conselho da Justiça Federal não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados à unidade recebedora, até o prazo limite de entrega.

## **8 - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado por ordem bancária, em parcela única, mediante a apresentação da nota fiscal, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante na Nota de Empenho.

8.2 - A Nota Fiscal eletrônica, entregue na Seção de Segurança Institucional e de Transporte, pelo e-mail [seguranca@cjf.jus.br](mailto:seguranca@cjf.jus.br), quando da entrega dos veículos, será encaminhada à área financeira, devidamente atestada, após o recebimento definitivo dado pela comissão a ser instituída.

8.3 - O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu atesto.

8.4 - A comissão terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o ATESTO da Nota Fiscal, contados a partir do recebimento definitivo.

8.5 - Se, após análise da comissão, constatar-se que os veículos foram entregues em desacordo com a Nota de Empenho, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA para que corrija a falha indicada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ficando sujeita a CONTRATADA à aplicação das multas previstas neste Termo de Referência por descumprimento de suas obrigações.

## **9 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1 - O prazo de garantia mínimo será de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia útil subsequente à data do aceite/recebimento definitivo dos veículos.

9.2 - Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

9.3 - Durante o período da garantia a CONTRATADA se responsabiliza, sem ônus para o Conselho da Justiça Federal, pela substituição das peças que apresentarem defeito de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação, por outras de origem genuína/original.

9.4 - No período de garantia os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados em concessionárias autorizadas pelo fabricante.

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa compensatória de até 15% sobre o valor da parcela inadimplida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista na Lei de Licitações e Contratos.

10.2 – O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de até 0,1% sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora, limitada 10%.

10.3 - Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

10.4 - A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

10.5 - O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

## **11 - DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO**

11.1 - A contratação pretendida dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, em sessão pública realizada por intermédio do sistema eletrônico Comprasnet.

11.2 - A fim de padronizar as propostas e obter uma forma mais eficiente de comparação de preços, as cotações deverão ser feitas utilizando-se as planilhas de formação de preços apresentadas no ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência.

11.3 - Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que ofertar o menor preço por lote, dentre os proponentes que tiverem atendido aos requisitos estipulados no Edital de Licitação.

11.4 - Caso haja alguma dúvida das empresas participantes da licitação, as mesmas deverão procurar a Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte do Conselho da Justiça Federal, através do telefone 061-30227617 ou pelo e-mail: [seguranca@cjf.jus.br](mailto:seguranca@cjf.jus.br).

## **12 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.1 - Conforme o mapa de preços feito pela Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte do CJF, a aquisição dos 08 (oito) veículos para transporte institucional do CJF, constantes nos lotes 1 está orçados no valor total médio de R\$ 1.278.200,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil e duzentos reais).

12.2 - Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

<b>MAPA DE PREÇOS LOTE 01</b>			
<b>VEÍCULO/MARCA/MODELO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
GM/CRUZE	08	R\$ 153.190,00	R\$ 1.225.520,00
HONDA/CIVIC	08	R\$ 169.418,00	R\$ 1.355.344,00
TOYOTA/COROLLA	08	R\$ 156.717,00	R\$ 1.253.736,00
<b>PREÇO MÉDIO</b>		<b>R\$ 159.775,00</b>	<b>R\$ 1.278.200,00</b>

### **13 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Não haverá reajuste de preços.

### **14 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

*14.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente Termo de Referência.*

*14.2 - A CONTRATADA deverá fornecer automóveis que utilize combustível renovável, conforme disposto pelo art. 1º, da Lei n. 9.660, de 16 de junho de 1998.*

*14.3 - Para automóveis com início de fabricação em 2021 e com conclusão desse processo até março de 2022, a CONTRATADA deverá fornecer veículos que atendam aos níveis de emissão de poluentes e de consumo de combustíveis de veículos estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE L6, conforme disposto pela IN IBAMA n. 23, de 29 de dezembro de 2021. Para automóveis com início de fabricação em 2022, a CONTRATADA deverá fornecer veículos que atendam aos níveis de poluentes e de consumo de combustíveis de veículos estabelecidos pelo Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE L7, conforme disposto pela IN IBAMA n. 23, de 29 de dezembro de 2021 e pela Resolução CONAMA n. 492, de 20 de dezembro de 2018.*

*14.4 - A CONTRATADA deverá fornecer veículos que atendam aos limites máximos de ruídos em aceleração fixados pela Resolução CONAMA n° 1, de 11 de fevereiro de 1993 e pela Resolução CONAMA n° 272, de 14 de setembro de 2000.*

*14.5 - A CONTRATADA deverá fornecer veículo de alta eficiência energética equivalente à etiqueta da categoria A (mais eficiente) da classificação do*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

*Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE veicular), do IBAMA, tal como dispõe o art. 3, §3º, da IN MPGO n. 02, de 04 de junho de 2014.*

*14.6 - A CONTRATADA deverá fornecer o registro de regularidade do fabricante do veículo no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, descritas na [FTE 6-1](#), conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 06, de 15 de março de 2013.*

*14.7 - A comprovação do disposto nos dois itens anteriores, quando solicitada pelo Contratante, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste, que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência, conforme art. 8º do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012.*

*14.8 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos veículos fornecidos.*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO ÚNICO**

LOTE	VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo Executivo tipo sedan	a) Veículo executivo tipo sedan, ano/modelo 2022 nacional ou importado; b) zero Km; c) 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta-malas; d) combustível Álcool e Gasolina (Flex); e) injeção eletrônica de combustível; f) tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros; g) motor 04 cilindros em linha; h) câmbio automático ou manual; i) potência mínima (CV): 150 CV J) potência máxima (CV):180 CV k) distância mínima entre eixos: 2.600 mm; l) capacidade do porta- malas (litros): mínima de 400 litros; m) direção elétrica ou hidráulica; n) sistema de alarme, vidros e travas elétricas nas quatro portas; o) kit multimídia com GPS incluso ou espelhamento de smartphone, USB e com 4 auto falantes; p) ar-condicionado original de fábrica; q) freios a disco nas 4 (quatro) rodas e ABS; r) rodas/pneus, com aro mínimo de 16"; s) capacidade para cinco passageiros; t) computador de bordo; u) desembaçador do vidro traseiro;	UN	08	R\$ 159.492,00	R\$ 1.275.396,00



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	<p>v) cintos de segurança laterais e central traseiro, de três pontos;</p> <p>w) faróis de neblina dianteiros;</p> <p>x) odômetro digital, total e parcial;</p> <p>y) câmera de ré e sensor de estacionamento traseiro de pelo menos 04 pontos;</p> <p>z) sistema Air Bag, com no mínimo 4 (sendo dois os assentos dianteiros e dois nos traseiros);</p> <p>aa) travamento automático das portas ativado pelo movimento do veículo;</p> <p>ab) retrovisores com acionamento elétrico;</p> <p>ac) protetor de cárter;</p> <p>ad) bancos com revestimento em tecido ou couro;</p> <p>ae) pintura na cor preta;</p> <p>af) demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;</p> <p>ag) manual do proprietário e de manutenção, em português;</p> <p>ah) emplacamento incluso e realizado no Distrito Federal em nome do Conselho da Justiça Federal;</p> <p>ai) kit de tapete original do carro;</p> <p>aj) frisos laterais de proteção original nas 04 (quatro) portas;</p> <p>ak) película de proteção nos vidros laterais e traseiro;</p> <p>al) controles eletrônicos de estabilidade e de tração.</p>				
--	---	--	--	--	--

Atenciosamente,

**ABINAEAL ALVES DA SILVA**

Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte

Assessor A



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....E-MAIL .....			
CEP:.....		CNPJ.....	
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>PRAÇA PAGAMENTO</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

<b>ITEM 1 (Ampla Concorrência)</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
Veículo Executivo Tipo Sedan Especificações:	8 unidades		

Validade da proposta: ..... dias

### **SUBITEM 6.13.5 – DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL RENOVÁVEL**

Declaro que os automóveis ofertados utilizam **combustível renovável**, conforme disposto pelo art. 1º, da Lei n. 9.660, de 16 de junho de 1998.

### **SUBITEM 6.13.6 – DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS COM FABRICAÇÃO DE 2021 ATÉ MARÇO DE 2022 QUE ATENDEM AO PROCONVE L6**

Declaro que os automóveis fornecidos com início de fabricação em 2021 e com conclusão desse processo até março de 2022 atendem aos níveis de emissão de poluentes e de consumo de



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

combustíveis de veículos estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE L6, conforme disposto pela IN IBAMA n. 23, de 29 de dezembro de 2021.

**SUBITEM 6.13.6 – DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS COM INÍCIO DE FABRICAÇÃO EM 2022 QUE ATENDEM AO PROCONVE L7**

Declaro que os automóveis fornecidos com início de fabricação em 2022 atendem aos níveis de poluentes e de consumo de combustíveis de veículos estabelecidos pelo Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE L7, conforme disposto pela IN IBAMA n. 23, de 29 de dezembro de 2021 e pela Resolução CONAMA n. 492, de 20 de dezembro de 2018.

**SUBITEM 6.13.7 – DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ATENDEM AOS LIMITES MÁXIMOS DE RUÍDOS EM ACELERAÇÃO**

Declaro que os veículos fornecidos atendem aos limites máximos de ruídos em aceleração fixados pela Resolução CONAMA n° 1, de 11 de fevereiro de 1993 e pela Resolução CONAMA n° 272, de 14 de setembro de 2000.

**Brasília, ...../...../2022.**

\_\_\_\_\_  
**Nome legível**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### MÓDULO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO CJF N. 0 \_\_\_/20\_\_**

PROCESSO SEI N. 0000407-42.2022.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_/\_\_\_/

#### DADOS DA EMPRESA

**CONTRATADA:** (indicar)

**CNPJ/MF:** (indicar)

**ENDEREÇO:** (indicar)

**TELEFONE:** (indicar)

**E-MAIL:** (indicar)

**SIGNATÁRIO EMPRESA:** (indicar)- Representante Legal

**SIGNATÁRIO CJF:** MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES – Secretário-Geral

#### DADOS DA CONTRATAÇÃO

**OBJETO:** Aquisição de 06 (seis) veículos de representação do Grupo "A" para transporte institucional dos Presidentes, Vice-Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais Federais e, também, aquisição de 02 (dois) veículos de transporte institucional do Grupo "B" com a finalidade de atender os Juízes de 2º grau, diretores de subseções judiciais e magistrado no exercício do cargo de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, conforme Resolução N. 736/2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0000407-42.2022.4.90.8000.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**UNIDADE FISCALIZADORA:** ASSEP



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO CJF N. 0\_\_/20\_\_**

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **(inserir nome da CONTRATADA)**, para aquisição de 06 (seis) veículos de representação do Grupo "A" para transporte institucional dos Presidentes, Vice-Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais Federais e, também, aquisição de 02 (dois) veículos de transporte institucional do Grupo "B" com a finalidade de atender os Juízes de 2º grau, diretores de subseções judiciais e magistrado no exercício do cargo de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, conforme Resolução N. 736/2021.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a

**(NOME DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na **(endereço)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) **(nome SIGNATÁRIO)**, brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/\_\_, residente em **(domicílio)**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993; na Lei 10.520/2002 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000407-42.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato consiste na aquisição de 06 (seis) veículos de representação do Grupo "A" para transporte institucional dos Presidentes, Vice-Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais Federais e, também, aquisição de 02 (dois) veículos de transporte institucional do Grupo "B" com a finalidade de atender os Juízes de 2º grau, diretores de subseções judiciais e magistrado no exercício do cargo de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, conforme Resolução N. 736/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**2.1** Os veículos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes do Anexo Único do Termo Referência.

**Do local e do horário de entrega dos veículos**

**2.2** Os veículos deverão ser entregues no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, no Térreo, localizado no SCES Trecho III. Polo 8, Lote 9, Brasília/DF.

**2.3** O horário de entrega dos veículos será das 09h00 às 18h00 em dias úteis e não serão recebidos fora deste horário, salvo prévio acordo.

**Do prazo de entrega**

**2.4** O prazo para entrega dos veículos será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do termo contratual.

**2.5** Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que o CONTRATANTE não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**2.6** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados à unidade recebedora, até o prazo limite de entrega.

**Da garantia e da assistência técnica**

**2.7** O prazo de garantia mínimo será de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia útil subsequente à data do aceite/recebimento definitivo dos veículos.

**2.8** Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

**2.9** Durante o período da garantia a CONTRATADA responsabiliza-se, sem ônus para o CONTRATANTE, pela substituição das peças que apresentarem defeito de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação, por outras de origem genuína/original.

**2.10** No período de garantia os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados em concessionárias autorizadas pelo fabricante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

**3.2** Os veículos serão recebidos PROVISORIAMENTE, por servidores da Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte e Secretária de Administração que comporão a comissão de recebimento a ser instituída por este Órgão, para efeito posterior de verificação da conformidade do bem com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da entrega pela contratada.

**3.3** Os veículos serão recebidos DEFINITIVAMENTE, pela mesma comissão do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e consoante aceitação, que se dará em até 05 dias após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**3.4** Se, após análise da comissão, constatar-se que os veículos foram entregues com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA para que corrija a falha indicada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ficando sujeita a CONTRATADA à aplicação das multas previstas neste contrato por descumprimento de suas obrigações.

**3.5** Os veículos entregues em desconformidade com este contrato serão rejeitados, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega.

**3.5.1** A notificação interromperá os prazos de recebimento e de pagamento.

**3.6** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

**4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) providenciar, às suas expensas, a transferência dos veículos para a titularidade do CONTRATANTE;
- j) entregar os veículos com toda a documentação regularizada e devidamente emplacados, conforme especificações do termo de referência;
- k) entregar os veículos com todos os itens constantes das especificações, não sendo permitidas adaptações que visem a adequar os veículos às condições solicitadas, admitindo-se, no entanto, a instalação de opcionais originais de fábrica;
- l) responsabilizar-se pelo transporte e entrega, inclusive o descarregamento dos veículos;
- m) substituir, dentro do prazo estabelecido e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, qualquer veículo que não se enquadre nas especificações do Termo de Referência ou que apresentem defeitos e imperfeições apontadas pela fiscalização.
- n) proceder ao licenciamento e emplacamento dos veículos, sem ônus para o CONTRATANTE, a serem realizados no Distrito Federal em nome do Conselho da Justiça Federal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- h) designar servidores do seu quadro de pessoal para receber os veículos e conferir as especificações constantes deste termo de referência e da proposta da CONTRATADA, recusando-os na hipótese de desconformidade com as características previamente estabelecidas;
- i) fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar ou recusar os veículos entregues e solicitar a substituição, conforme o caso, onde se verificar defeitos ou discordância com as especificações contidas neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, conforme especificado a seguir:

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 4.4.90.52.52, Nota de Empenho: (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em parcela única, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

**10.2** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: [seguranca@cjf.jus.br](mailto:seguranca@cjf.jus.br).

**10.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**10.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento definitivo, que será encaminhada à área financeira para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto.

**10.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**10.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**10.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**10.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**10.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**10.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**10.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**10.7.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**10.8** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**12.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**12.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**12.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de até 0,1% sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora, limitada 10%.

**13.2** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**13.3** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**13.3.1** O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

**13.4** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**13.5** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**13.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

**13.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**13.8** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

**13.8.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

**13.9** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, descontado da garantia prestada, se houver, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**13.10** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

**13.11** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**14.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**14.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

**16.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente contrato.

**16.2** A CONTRATADA deverá fornecer automóveis que utilize combustível renovável, conforme disposto pelo art. 1º, da Lei n. 9.660, de 16 de junho de 1998.

**16.3** Para automóveis com início de fabricação em 2021 e com conclusão desse processo até março de 2022, a CONTRATADA deverá fornecer veículos que atendam aos níveis de emissão



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de poluentes e de consumo de combustíveis de veículos estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE L6, conforme disposto pela IN IBAMA n. 23, de 29 de dezembro de 2021. Para automóveis com início de fabricação em 2022, a CONTRATADA deverá fornecer veículos que atendam aos níveis de poluentes e de consumo de combustíveis de veículos estabelecidos pelo Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE L7, conforme disposto pela IN IBAMA n. 23, de 29 de dezembro de 2021 e pela Resolução CONAMA n. 492, de 20 de dezembro de 2018.

**16.4** A CONTRATADA deverá fornecer veículos que atendam aos limites máximos de ruídos em aceleração fixados pela Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993 e pela Resolução CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000.

**16.5** A CONTRATADA deverá fornecer veículo de alta eficiência energética equivalente à etiqueta da categoria A (mais eficiente) da classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE veicular), do IBAMA, tal como dispõe o art. 3, §3º, da IN MPMO n. 02, de 04 de junho de 2014.

**16.6** A CONTRATADA deverá fornecer o registro de regularidade do fabricante do veículo no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, descritas na FTE 6-1, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 06, de 15 de março de 2013.

**16.7** A comprovação do disposto nos dois itens anteriores, quando solicitada pelo CONTRATANTE, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste, que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência, conforme art. 8º do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012.

**16.8** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos veículos fornecidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

**18.1** Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. xx/20xx – id. xxxx) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. xxxxx), das quais os signatários declaram ciência.

**18.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**19.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**19.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**19.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**19.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: [seguranca@cjf.jus.br](mailto:seguranca@cjf.jus.br).

**19.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**19.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**19.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**SIGNATÁRIO CONTRATADA**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**MÓDULO IV DO EDITAL – INFORME SOBRE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**(Análise do item 10.1, alíneas n, o e p do Edital)**

1. A licitante deverá preencher as tabelas do presente módulo, em atenção às alíneas **n, o e p** do item **10.1** do Edital, devendo apresentá-la juntamente com os documentos comprobatórios de sua habilitação econômico-financeira.

*“n) balanço patrimonial do último exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme tabelas constantes no Módulo IV deste edital;*

*o) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, conforme tabelas constantes no Módulo IV deste edital;”*

<b>Balanco Patrimonial</b>			
<b>1 - Ativo</b>		<b>R\$</b>	
1.1 – Ativo Circulante	R\$		
1.2 – Ativo Não Circulante	R\$		
1.2.1 – Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$		
1.2.2 – Investimento	R\$		
1.2.3 - Imobilizado	R\$		
1.2.4 - Intangível	R\$		

OBS. O subgrupo “Ativo Diferido” deixou de existir com a edição da Medida Provisória n. 449/2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009. O artigo 38 da Lei 11.941/2009 acrescentou à Lei 6.404/1976 o artigo 299-A, que dispõe o seguinte: “Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183 desta Lei.”

<b>2 - PASSIVO</b>		<b>R\$</b>	
2.1 – Passivo Circulante	R\$		
2.2 – Passivo Não Circulante (**)	R\$		

(\*\*) Antigo “Passivo Exigível a Longo Prazo”.

<b>3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>R\$</b>	
3.1 – Capital Social	R\$		
3.2 – Reservas de Capital	R\$		
3.3 – Ajustes de Avaliação Patrimonial	R\$		
3.4 – Reserva de Lucros	R\$		
3.5 – Ações em Tesouraria	R\$		
3.6 – Prejuízos Acumulados	R\$		



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

“p) qualificação econômico-financeira válida no SICAF, conforme tabelas constantes no Módulo III deste edital;

*p.1) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses da contratação (conforme Acórdão TCU 1.335/2010 – Plenário e Resp 182.370/AC – STJ), quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1, devendo a comprovação ser feita mediante balanço exigido na alínea “n”;*

*p.2) os índices serão obtidos a partir das seguintes fórmulas: [...]”*

<b>FÓRMULA = (Patrimônio Líquido ÷ Valor Global Anual da Proposta) X 100</b>		
3 – Patrimônio Líquido	R\$	%
Valor Global Anual da Proposta (Valor para 12 meses)	R\$	

<b>LIQUIDEZ GERAL = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)</b>		
1.1 – Ativo Circulante	R\$	LG =
1.2.1 – Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$	
2.1 – Passivo Circulante	R\$	
2.2 – Passivo Não Circulante	R\$	

<b>LIQUIDEZ CORRENTE = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante</b>		
1.1 – Ativo Circulante	R\$	LC =
2.1 – Passivo Circulante	R\$	

<b>SOLVÊNCIA GERAL = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)</b>		
1.1 – Ativo Circulante	R\$	SG =
1.2 – Ativo Não Circulante	R\$	
2.1 – Passivo Circulante	R\$	
2.2 – Passivo Não Circulante	R\$	

2. Para análise da presente qualificação econômico-financeira, o pregoeiro ou a autoridade superior poderá valer-se de pareceres técnicos emitidos por técnicos ou especialistas no assunto.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

\_\_\_\_\_  
Nome legível



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL